



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 066/90

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AO SR. FRANCISCO HUMBERTO XIMENES VERAS E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei 028/90, e Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o Poder Executivo a alienar lotes de terras do Patrimônio Municipal.

Art. 2º Lote ao Sr. Francisco Humberto Ximenes Veras, localizado na Rua São Geraldo, no Município de Bom Jesus do Tocantins, possuindo 30 (trinta) metros de frente e fundos por 30 (trinta) metros em cada lateral, totalizando uma área de 900 m² (Novecentos metros quadrados).

Art. 3º Lote ao Sr. Gertudes Pereira da Silva, localizado na Trav. São Mateus, no Município de Bom Jesus do Tocantins, possuindo 20 (vinte) metros de frente e fundo, por 17 metros em cada lateral, totalizando uma área de 340m² (Trezentos e quarenta metros quadrados).

Art. 4º - Lote ao Sr. Carlos Cireny Rodrigues Coelho, localizado na Av. Jarbas Passarinho, neste Município, possuindo 14,60 (quatorze metros e sessenta centímetro) de frente e fundo por 30 metros em cada lateral, totalizando uma área de 438m² (Quadrocentos e trinta e oito metros quadrados).

Art. 5º Lote do Sr. Elpidio Caetano Leite, localizado na Rua 15 de Novembro, neste Município, possuindo 11,80 (onze metros e oitenta centímetros), 28,90 (Vinte e oito Metrose Noventa centímetros em cada lateral e 12,10 (doze metros e dez centímetros) de fundos, totalizando uma área de 415,20m² (Quatrocentos e quinze metros e vinte centímetro) metros quadrados.

Art. 6º Lote a Srª Ilza dos Santos Silva, localizado na Rua São Geraldo, neste Município, possuindo 50 (cinqüenta) metros de frente e fundos, por 30 metros em cada lateral, totalizando uma área de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 7º Os Terrenos não poderão ser divididos, cedidos, ou vendidos sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em 07 de Dezembro de 1990.

[Assinatura manuscrita]